

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



CONTRATO Nº 98/2022
PROC. ADM. Nº 08.010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER DEMANDA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.. NOS TERMOS DO(A) PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 036/2021.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. – MA, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Rua Senador José Sarney, Nº 41, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Gildaci Costa Santos, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 297347942, CPF Nº 639.956.543-04, Secretária, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.177.538/0001-37, sediada na AV 05.01, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, São Luís, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIORCPF Nº 036.178.903-34, RG Nº 164708 Brasileiro, Casado(a), residente e domiciliado na AV.05,1 DISTRITO INDUSTRIAL, São Luís-MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 08.010/2021, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 036/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Fornecimento de Material Permanente, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 14.911,30 (quatorze mil, novecentos e onze reais e trinta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS ITENS						
Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
15	Longarina secretária 05 lugares com tecidos e almofada	-	UNITÁRIO	5	R\$ 642,52	R\$ 3.212,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



RELAÇÃO DOS ITENS						
Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
18	Fogão Industrial 04 bocas sem forno	-	UNITÁRIO	10	R\$ 1.169,87	R\$ 11.698,70
TOTAL GERAL						R\$ 14.911,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2021

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O contrato que vigorará de 7 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos produtos será em no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os produtos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Luitson Napoles de Oliveira Júnior ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a entrega dos produtos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO	2022
PODER	02 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
UNIDADE	02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA	12.361.2603.2182.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.99 - MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 036/2021:

- Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- m) O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- q) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- r) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- s) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- t) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- u) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- v) É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- x) O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- y) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- z) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 036/2021:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Luilson Napoles de Oliveira Júnior ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;



- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

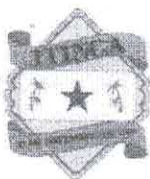
- a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) **Multa** de:
 - i. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - ii. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - iii. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - iv. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- iii. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- iv. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- v. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- vi. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- vii. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- viii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- ix. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que esta? subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- x. A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- xi. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até? que seja normalizada a situação;
- xii. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já? recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até? que seja normalizada a situação;
- xiii. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- xiv. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- xv. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- xvi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.



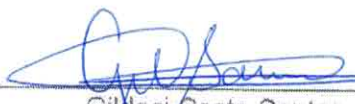
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão/MA E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Fevereiro de 2022

PELA CONTRATANTE



Gilvaci Costa Santos
Secretária

PELA CONTRATADA



ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA
CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR
CPF Nº 036.178.903-34

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF Nº: _____
ASS.: _____

NOME: _____
CPF Nº: _____
ASS.: _____